Exoneração (Faz).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, Paulo Henrique de Souza Rocha**,** do cargo de Coordenador da Vigilância Sanitária, cargo de provimento comissionado, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,
11 de outubro de 2018.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 18.949 DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Atualiza o valor da tarifa para o sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, artigo 74, inciso III, e nos termos da Lei Municipal nº 968, de 1999, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Transporte Público, em seu artigo 36, parágrafo único, e o Decreto Municipal nº 9.088, de 1997, em seu artigo 3º combinado com o artigo 30;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo de Concessão de Serviço Público nº 002, de 2013, nos termos da Lei Municipal nº 968, de 1999, em seu artigo 18, parágrafo único, combinado com o artigo 19, parágrafo único e o artigo 29, inciso V, e do Decreto Municipal nº 9.088, de 1997, em seu artigo 16, inciso II;

CONSIDERANDO que desde o último reajuste tarifário houve a elevação dos preços dos insumos mais representativos da planilha de custos – óleo diesel, salários, ticket alimentação, preço do veículo e do INPC,

CONSIDERANDO que, como consequência da variação dos preços dos insumos, o custo atual por passageiro equivalente encontra-se acima do remunerado pela tarifa vigente, conforme estudo tarifário desenvolvido pela Secretaria Municipal de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Mobilidade Urbana;

CONSIDERANDO que a última alteração da tarifa de Transporte Coletivo ocorreu em Janeiro de 2017, ou seja, a mais de um ano;

CONSIDERANDO, finalmente, as evoluções móveis das projeções dos custos operacionais e da demanda de passageiros para um período aproximado de 12 (doze) meses;

DECRETA:

Art. 1º O valor da tarifa do serviço de transporte coletivo urbano de Vitória da Conquista fica reajustado em 15,15% (quinze vírgula quinze por cento), passando para R$ 3,80 (três reais e oitenta centavos), a ser praticado pelas concessionárias a partir de 14 de outubro de 2018.

Art. 2º A tarifa para os estudantes de nível fundamental, médio e superior, cadastrados pelo Poder Público Municipal, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da tarifa integral, mediante a aquisição de bilhete eletrônico municipal escolar.

Art. 3º A tarifa aos domingos e dias oficiais de feriado nacional, estadual e regional reconhecidos no Município, ou feriado municipal, fica reduzida em 50% (cinquenta por cento) da tarifa integral cobrada aos usuários não beneficiados pela meia-entrada estudantil.

Parágrafo único. O benefício de que trata o *caput* abrangerá apenas os passageiros que utilizam o Bilhete Eletrônico Municipal.

Art. 4º O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, que por lei exerce a presidência do Conselho de Transportes Públicos, deverá convocar no prazo máximo de 15 (quinze dias) úteis, reunião do Conselho, expedindo ofícios aos conselheiros e publicando a convocatória no Diário Oficial no Município.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana deverá dar conhecimento do estudo tarifário ao Conselho de Transportes Públicos, na reunião a que se refere o artigo 4º deste decreto.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 17.625, de 2017.

Vitória da Conquista, Bahia, 11 de outubro de 2018.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil